



FORTE **ESA**
E AO SEU LADO

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO MARANHÃO – ESA/MA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/MA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
ESPECIALIZAÇÃO EM: DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

DIONATON BARBOSA FARIAS

EFEITOS NEGATIVOS DA
REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE
2019

São Luís - MA

2023

RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA, Nº 01
CALHAU, CEP. Nº 65.076-908, SÃO LUÍS – MA
FONE: (98) 2107-5454

EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR / GABINETE@OABMA.ORG.BR



FORTE **ESA**
E AO SEU LADO

DIONATON BARBOSA FARIAS

**EFEITOS NEGATIVOS DA
REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE
2019**

Artigo Científico apresentado como requisito
parcial à obtenção do título de especialista em
Orientador: Marcelo de Carvalho Lima

São Luís - MA

2023

RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA, Nº 01
CALHAU, CEP. Nº 65.076-908, SÃO LUÍS - MA
FONE: (98) 2107-5454

EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR / GABINETE@OABMA.ORG.BR



FORTE **ESA**
E AO SEU LADO

Dionaton Barbosa Farias*¹

RESUMO

O presente artigo irá discorrer acerca da reforma da previdência, mas especificamente relacionada aos efeitos negativos na Reforma da Previdência no ano de 2019. Nesse contexto será abordado assuntos como a desigualdade, contribuição de 25 anos e também o mercado de trabalho sendo embasado no estudo da Reforma da previdência e como foi impactante alguns efeitos negativos na vida dos trabalhadores. Dessa forma, inicialmente, expressa se a historicidade e alguns efeitos negativos na Reforma Previdenciária. Será abordado o cenário da Reforma da Previdência no ano de 2019 e, também relatar a respeito dos impactos negativos na vida dos contribuintes.

Palavras-chave: Reforma da Previdência. Impactos Negativos. 2019.

1 INTRODUÇÃO

É notório que algumas mudanças na legislação deixaram muita gente incomodada, isso porque com a as novas mudanças entrando em vigor as pessoas irão precisar contribuir por um período maior para poder se aposentar. Porém esse trabalhador deve contribuir para o crescimento que fortalece mais a produtividade, bem como no investimento na poupança que elevam de forma significativa os resultados positivos para toda a economia. Vale ressaltar que com a chegada das novas regras é possível que com o passar do tempo exista uma redução na desigualdade, tanto no setor previdenciários dos trabalhadores quanto nas aposentadorias por tempo de trabalho.

Porém após as mudanças que aconteceram na reforma, que se deu por pressões vinda de várias entidades que acabam por fazer um efeito redutivo dos benefícios. E não se pode deixar de mencionar o grande número de informalidade da economia o mercado de trabalho que não

¹ Dionaton Barbosa Farias.



FORTE **ESA**
E AO SEU LADO

favorece aos mais velhos, podendo futuramente ter como resposta a toda essa dinâmica a criação de um ambiente com pessoas de meia idade ou até idosas que não possuem trabalho e que não tenham o perfil para se aposentar.

A justificativa do Governo Federal para defender a reforma se ancora na tese de que a Previdência Social brasileira se tornou insustentável financeiramente, apresentando sucessivos déficits orçamentários, sendo necessárias medidas para garantir sua sustentabilidade através do “aperfeiçoamento de suas regras”. (SILVA, 2016, p. 08).

Pode se pensar a partir do ponto de vista da proposta ofertada pelo governo, que homens e mulheres teriam mais dificuldades para se aposentar, seria como se o prejuízo fosse distribuído entre as categorias e contribuintes do INSS, porém a barreira encontrada seria que com o passar do tempo a reforma da Previdência passou a receber pressões tanto no que diz respeito as categorias e as corporações dos serviços públicos, fazendo com que uma redução no efeito de redistribuição.

Dessa forma pode se perceber que os agricultores, professores, policiais e os servidores que começaram a trabalhar antes do ano de 2013, teriam idades mínimas e mais baixas para se aposentar. Nesse caso a aposentadoria de forma integral daria o direito ao beneficiário a receber o mesmo reajuste salarial de uma pessoa que continua ativa. Porém antes os únicos que poderiam se beneficiar com essas regalias seriam aqueles que concordassem com as novas normas.

Um ponto de suma importância que não pode ser deixado de mencionar, é que aqueles que fazem parte dos trabalhadores com uma condição financeira menor só poderiam se aposentar por idade que no caso seria 60 anos para mulher e 65 anos para os homens, além de nova mudança pode se mencionar também sobre os que são considerados de baixa renda que terão que sua contribuição mínima terá que ser aumentada, tornando assim, a aposentadoria mais difícil para aqueles com baixa renda.

Antes da nova reforma era possível se aposentar com até 15 anos de contribuição à previdência. Mas com a nova reforma essa contribuição passa a ser de 25 anos. Sendo essa uma situação delicada já que o desemprego só aumenta e os informais crescem.

Por tanto pode se perceber o quanto será necessário o brasileiro trabalhar e ficar por um período maior, inserido no mercado de trabalho, haja vista que as substituições de

trabalhadores de idade mais avançada são facilmente substituídas por pessoas mais jovens e que podem receber um salário menor em comparação as pessoas de mais idade, porem isso pode fazer com que o número de pessoas de meia idade desempregadas seja maior.

2 DESENVOLVIMENTO

O presente artigo trata-se de uma revisão bibliográfica e as ferramentas utilizadas foram: à revisão de literaturas das obras que abordam esta temática sendo um assunto de suma importância nos dias atuais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, o artigo aqui presente servirá como base para levar esclarecimentos e informações sendo assim, compreende se diante do que foi exposto que a Reforma da Previdência N°103/2019, atualmente mostra um cenário que remete ao retrocesso no que diz respeito a proteção referente aos trabalhadores, haja vista que para poder receber o direito de se aposentar terá que contribuir por mais tempo de trabalho. E partindo desse ponto de vista pode se concluir que a Reforma previdenciária trouxe como reflexo impactos considerados negativos, pois não foi priorizado a situação dos trabalhadores.



FORTE **ESA**
E AO SEU LADO

REFERÊNCIAS

Baltar, P.; Leone, E. T. **Perspectivas do emprego formal em um cenário de crescimento econômico.** Carta Social e do Trabalho do CESIT, São Paulo, n. 7, p. 81-90, set. /Dez, 2007.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário.** 23.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Lazzari, J. B., De Castro, C. A. P, Da Rocha, D. M. & Kravchychyn, G. **Comentários à reforma da previdência.** Rio de Janeiro, 2020.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquematizado.** 7ª Ed. São Paulo: Saraiva. 2017.

SAVARIS, José Antônio. **Direito processual previdenciário.** 6ª ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2016.

SILVA, Maria de Fátima e Silva. **Envelhecimento e proteção social: aproximações entre Brasil, América Latina e Portugal.** In: Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 126, p. 215- 334, maio/ago. 2016.

AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DEFINITIVA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO
DE CURSO

Após rigorosa análise do TCC, () autorizo () não autorizo o(s) acadêmico (s)
Dionato Barbosa Farias

a entrega definitiva do Trabalho de Conclusão do Curso, da Especialização
em Direito Trabalho e Previdenciário, que tem como título:
"EFETOS NEGATIVOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE 2019"

Obs.

Entrega do TCC completo, para o conclusos da pós-gradua-
ção,

Data : 27/11/2023

Profe



Documento assinado digitalmente

MARCELO DE CARVALHO LIMA

Data: 07/12/2023 11:37:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Marcelo de Carvalho Lima

Assinatura: Dionato Barbosa Farias

RUA DR. PEDRO EMANUEL DE OLIVEIRA, Nº 01
CALHAU, CEP. Nº 65.076-908, SÃO LUÍS - MA
FONE: (98) 2107-5454

EMAIL: ESA@OABMA.ORG.BR / GABINETE@OABMA.ORG.BR